

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 18/06/14



Tito Magno de oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 23/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 11/06/2014.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto: 6.454/2014

Estância, 18 de junho de 2014.
LEI Nº 1679

DE 18 DE junho DE 2014.

Altera o artigo 5.º da Lei n.º 1.638, de 21 de outubro de 2013 que "Autoriza o Município de Estância/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5.º da Lei n.º 1.638/13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5.º A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 30 (trinta) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira". (NR)



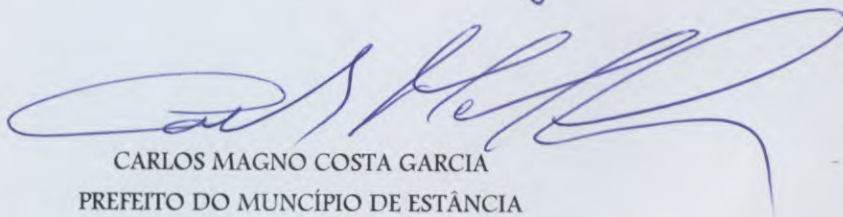
Tito Magno de oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 18 de junho de 2014.



CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA